

PROCESSO N° 470/19

PROTOCOLO N° 13.974.104-8

DATA: 29/02/16

PARECER CEE/CEMEP N° 70/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CIED POLOSUL – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. Parecer favorável. Prazo: 11/08/16 a 10/08/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13, n° 01/07, n° 05/10 – CEE/PR, com especial atenção à renovação da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 370/19-DPGE/Seed, de 03/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do CIED Polosul – Centro Integrado de Educação Básica de Jovens e Adultos a Distância – Ensino Médio e Profissional, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Corrêa, n° 856, município de Paranaguá. É mantido pela Eduplan – Planejamento e Desenvolvimento Educacional Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância, mediante a Resolução Secretarial n° 73/20, de 06/01/20, pelo prazo de cinco anos, de 11/08/16 a 10/08/21.

PROCESSO N° 470/19

Os atos regulatórios do Curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2994/11, de 14/07/11;
- b) reconhecimento: n° 2807/13, de 18/06/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/11 a 10/08/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 57/19, de 16/04/19, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/04/18. (fls. 328 e 336)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4123/19, de 02/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. (fl. 415)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/12/19, para providências e retornou a este Conselho em 12/02/20, fl. 419.

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 443 e 444.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

E ainda, no Decreto Federal n° 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal n° 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação n° 01/07-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 470/19

Biblioteca/sala de Informática: mede 9,28 m², possui mobiliários adequados para uso dos alunos e professores (...).

Laboratório de Biologia: mede 11,73 m², com boa iluminação, mesa com bancada e prateleiras com vidraria.

Sala de Biologia Virtual: este espaço é utilizado pelos alunos, para as atividades virtuais de Biologia.

Acessibilidade: a instituição de ensino possui rampas de acesso e banheiro adaptado.

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária/Alvará: A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) com validade até 06/04/19. (...) A Licença Sanitária possui validade até 09/08/2019 (...).

Quanto ao laudo técnico da Especialista em EaD, fl. 338, cabe destacar:

Na verificação *in loco* realizada foi possível analisar o Ambiente Virtual de aprendizagem ofertada pela instituição de ensino CIED POLOSUL – CIEBJA, a Distância através da plataforma própria (utilização do ambiente Moodle). Na ocasião, simulou-se o acesso via um perfil de administrador como perfil de aluno e assim navegar nos ambientes e menus; acessar ao Plano de Curso, informativos, materiais didáticos, vídeos, programas, informativos, biblioteca virtual, chat, fórum, etc.. Sobre a análise da plataforma virtual, foi possível identificar que ela é funcional, de fácil assimilação e ou associação.

(...)

Na verificação foi possível identificar as salas preparadas para as atividades; com televisores, Laboratório de Biologia/Química, sala de Biologia Virtual e Laboratório de Informática, com notebook no mesmo ambiente que funciona a Biblioteca.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 427:

DISCIPLINAS	Matrículas					
	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
L. Português	12	16	11	14	48	03
LEM – Inglês	12	16	11	14	48	03
Arte	12	16	11	14	48	03
Educação Física	12	16	11	14	48	03
Matemática	12	16	11	14	48	03
Química	12	16	11	14	48	03
Física	12	16	11	14	48	03
Biologia	12	16	11	14	48	03
História	12	16	11	14	48	03
Geografia	12	16	11	14	48	03
Sociologia	12	16	11	14	48	03
Filosofia	12	16	11	14	48	03
Informática Básica	12	16	11	14	48	03



PROCESSO N° 470/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fl. 337.

Embora o processo tenha sido protocolado em 29/02/16, deu entrada neste Conselho somente em 03/10/19, sendo distribuído à relatoria em 11/11/19. Ressalte-se que o NRE de Paranaguá informou à folha 481, que o protocolado permaneceu quase um ano na instituição de ensino.

Tendo em vista a necessidade de atendimento às Deliberações deste Conselho, o processo foi convertido em Diligência em 05/12/19 à Seed/PR, para que o Núcleo Regional de Educação de Paranaguá apensasse ao processo Relatório Circunstanciado Complementar contendo as seguintes informações ou documentos da instituição de ensino: Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, atualizado; revisão do material didático apresentado e quadro de alunos (Avaliação Interna), atualizado. O processo retornou a este Conselho em 12/02/20, com atendimento ao solicitado, conforme segue:

Temos a informar em relação ao Alvará, a instituição de ensino apresentou Alvará de localização e Funcionamento n° 32/2020, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Paranaguá, com validade até 30/05/2021. Quanto ao quadro de alunos, apresentou Avaliação de Cursos/Alunos (Avaliação Interna), com informações dos últimos 05 anos. Em relação ao material didático, a instituição de ensino apresentou 03 módulos de Guia Didático, atualizados, contendo todas as disciplinas.

A Matriz Curricular, fl. 87, possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente, fls. 423 e 424, está habilitado para as disciplinas indicadas e apresenta formação em EaD, estando em consonância com a Deliberação n° 01/07 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui Laboratórios de Informática e de Química, Física e Biologia; Biblioteca física e virtual, bem como atendimento a educandos com deficiência.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 06/04/19, e a Licença Sanitária em 09/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 470/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do CIED POLOSUL – Centro Integrado de Educação Básica de Jovens e Adultos a Distância – Ensino Médio e Profissional, município de Paranaguá, mantido por Eduplan – Planejamento e Desenvolvimento Educacional Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 11/08/16 a 10/08/21, conforme as Deliberações nº 03/13, nº 01/07 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13, nº 01/07 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP